

LEI Nº 577/10, em 30 de abril de 2010.

Altera e revoga dispositivo da Lei Nº 462/2007, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 462, de 15 de junho de 2007, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 3º - O Conselho de que trata a presente Lei, é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (NR)

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou órgão educacional equivalente; (NR)

II – um representante dos Professores da Educação Básica Pública;
(NR)

III – um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
(NR)

IV – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; (NR)

V – dois representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública; (NR)

VI – dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (NR)

VII – um representante do Conselho Tutelar, e um representante do Conselho Municipal de Educação, indicados pelos seus respectivos pares. (NR)

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III **usque** VII do *caput* deste Artigo, serão indicados pelos respectivos segmentos ou entidades, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Inciso VIII do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 462, de 15 de junho de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2010.

Natal Nunes Maciel
PREFEITO MUNICIPAL